

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Esmeralda – RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 31 do mês de Março do ano de 2017**, na sala do departamento de compras no centro administrativo, localizada na Av São João, 1391 – Centro, onde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº **3.251/020/17**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição, do bem descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.377, de 18 de Maio de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

01 - DO OBJETO

01 – Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Esmeralda, compreendendo a coleta estimada mensal de 70(setenta toneladas), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas abaixo, constantes do presente Edital, Termo de Referência (ANEXO I) e roteiro anexo:

1.1 – Descrição da coleta:

1.1 – Execução da coleta diária, de segunda a Sábado, dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e inorgânicos e das atividades comerciais, no perímetro urbano da cidade de Esmeralda – RS, conforme roteiro estabelecido no Anexo II deste Edital;

1.2 - Coleta Quinzenal de resíduos inorgânicos (lixo seco) em localidades do interior do Município de Esmeralda, conforme roteiro estabelecido no ANEXO IV deste Edital;

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Será vedada a participação da empresa que:

2.1.1 – Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.1.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º e incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ESMERALDA
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. **A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.**

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou outro documento com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. **O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. **Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.**

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007,

desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço a ser realizado e demais dados técnicos que se fizerem necessários;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em com o maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de (60 segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela

ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município;

b) Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro.

c) Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e Termo de Referência (ANEXO I) e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

d) As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

7.1.4.2 ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO:

a) As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes legais, deverão procurar o Município, que efetuará a visita coletiva ao local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

b) A visita coletiva será realizada no dia abaixo indicado, e serão acompanhadas pela engenheiro do Município ou pela Bióloga especialmente designadas, que certificarão a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas, que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação – Envelope Nº 01.

3.1.3.11.2.1. Quaisquer informações quanto à visita poderá ser obtidas junto ao Município de Esmeralda, através do telefone (0**54) 3354 1222

Data da Visita 30/03/2017.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (Trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo¹ de 60 (sessenta dias) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O termo inicial do contrato contará a partir da sua assinatura.

11. DO INICIO DOS SERVIÇOS:

11.1. os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a homologação do processo licitatório e a assinatura do contrato .

11.2. Verificada a desconformidade do Objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador do Município, assim como pelo representante da empresa contratada.

12.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.5 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizado do Município da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

12.6 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

11.7 Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

12.8 Deverão ser deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

12.9 Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

d) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

12.10 A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez dias) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Esmeralda, setor de Compras, sito na Av. São João, nº 1391, ou fax (54) 3354-1222, no horário compreendido entre as 8:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de compras.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Roteiro da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e das atividades comerciais na área urbana de Esmeralda-RS;

ANEXO III – Roteiro da Coleta nas comunidades do interior do Município;

ANEXO IV – Planilha de Custos – Preços Unitários/Mensal (planilha contendo custos estimados e planilha “modelo” a ser preenchida pelo licitante);

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VI – Declaração não emprega menor;

ANEXO VII – Declaração não emprega servidor público;

ANEXO VIII – Declaração de idoneidade.

24.11 - Cópias do presente Edital, bem como maiores informações serão obtidas no setor compras da Prefeitura Municipal de Esmeralda - RS ou pelo fone (54) 3354-1222, em horário de expediente.

Esmeralda 21 de Março de 2017.

Ailton de Sá Rosa
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

01 – Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Esmeralda, compreendendo a coleta estimada mensal de 70 (setenta) toneladas, conforme especificações técnicas seguintes:

1.1 – Descrição da coleta:

1.1 – Execução da coleta diária, de segunda a Sábado em horários a ser definido pela Administração, dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e inorgânicos e das atividades comerciais, no perímetro urbano da cidade de Esmeralda – RS, conforme roteiro estabelecido no Anexo II deste Edital;

1.2 - Coleta quinzenal de resíduos inorgânicos (lixo seco) em localidades do interior do Município de Esmeralda, conforme roteiro estabelecido no ANEXO III deste Edital;

1.5 – A quilometragem mensal estimada para realizar os serviços especificados nos itens 1.1, 1.2 e o transporte até o aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, em média de 1529 km (hum mil quinhentos e vinte e nove quilômetros) mensais.

1.6 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar um programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico, envolvendo as escolas e a comunidade.

2 - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

2.1 – A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

2.2 – Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

2.3 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

2.4 – Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

2.5 – A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados a qualquer momento.

3 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE ATIVIDADES COMERCIAIS

3.1.1 – A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser executados com caminhão Baú com capacidade de carga de aproximadamente 25 m³/7.000 kg de resíduos, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários para a execução total do objeto contratual;

3.1.2 – Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da CONTRATADA para informações e/ou reclamações.

3.1.3 – Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, no veículo que realiza a coleta, de forma que não caiam resíduos nas vias públicas. Caso isso ocorra às embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

3.1.4 – O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente no veículo que realiza a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

3.1.5 – O veículo utilizado para a coleta deverá possuir no máximo 12 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

3.2 – DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1– O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

3.3.2 - A fiscalização municipal que será feita através de servidor designado por Portaria terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

3.2.3 - Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

3.2.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital e Termo de Referência (ANEXO I) deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

3.2.5 – Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

3.3 – FREQUÊNCIA E HORÁRIO

3.3.1– O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano.

3.3.2 - A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado por Portaria que poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

3.3.3 - O caminhão de Coleta deverá executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

3.4– DA EXECUÇÃO DA COLETA

3.4.1 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

3.4.2 – Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;

3.4.3 – Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

3.4.4 - A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

3.4.5- A cada 15 dia deverá ser feita a limpeza interna de todas as lixeiras.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. 1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.2 - A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.3 – A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na coleta dos resíduos, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

4.4 – Os veículos e equipamentos deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da CONTRATADA e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

4.5 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

4.6 – Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

4.7 – A critério da Administração ou por solicitação da CONTRATADA poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados, a qualquer momento.

4.8 - Caberá à CONTRATADA:

4.8.1 - Obter todas as licenças e autorizações junto à FEPAM ou OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE, relativas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de atividades comerciais do Município de Esmeralda - RS;

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado por Portaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

5.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

5.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

5.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

5.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

5.6 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

5.7 - A CONTRATADA deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos resíduos.

5.8 - As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

5.9 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

5.10 - A fiscalização será realizada por um servidor designado por Portaria.

ANEXO II
MAPA DO MUNICÍPIO

ANEXO III
MAPA DO INTERIOR

**ROTEIRO da coleta dos resíduos sólidos domiciliares inorgânicos (lixo seco) no interior do
Município de Esmeralda;**

- 1. Fazenda da Agencia e Assentamentos;**
- 2. Guabiju;**
- 3. Extrema;**
- 4. Santa Terezinha;**
- 5. São Sebastião/ Assentamento;**

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS/MENSAL

(com estimativa de custos)

**COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES E DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESMERALDA - RS**

Contrato de prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESMERALDA - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. São João n.º 1391, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton de Sá Rosa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua Sxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, CEP:xxxxxxxxx, neste ato representada pelo **Sr.xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Pregão Presencial **Nº006/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de coleta, transporte de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Esmeralda, compreendendo a coleta estimada mensal de 2.000 toneladas, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas abaixo, constantes do presente Edital e roteiro anexo:

1.1 – Descrição da coleta:

1.1 – Execução da coleta diária, de segunda a Sábado, dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e inorgânicos e das atividades comerciais, no perímetro urbano da cidade de Esmeralda – RS, conforme roteiro estabelecido no Anexo II deste Edital;

1.3 - Coleta mensal de resíduos inorgânicos (lixo seco) em localidades do interior do Município de Esmeralda, conforme roteiro estabelecido no Anexo III deste Edital;

1.4 – A quilometragem mensal estimada para realizar os serviços especificados nos itens 1.1, 1.2 e o transporte até o aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, em média de 466.79 quilômetros mensais.

1.6 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar um programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico, envolvendo as escolas e a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

2.1 – A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

2.2 – Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

2.4 – Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

2.5 – A critério da Administração ou por solicitação da empresa vencedora poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** mensais, pela execução total dos serviços.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

3.3 - O pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente à prestação do serviço e à apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas:

- a)** Relação nominal dos funcionários;
- b)** Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários;
- c)** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;
- d)** Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Empresa;
- e)** Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP;
- f)** GPS (com comprovante de pagamento);
- g)** GRF (com comprovante de pagamento);
- h)** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- i)** Certificado de regularidade do FGTS – CRF.

3.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 - Na Nota Fiscal deverá conter o nº do processo licitatório e nº do contrato firmado. Se não houver alguma dessas especificações a NF será devolvida à empresa para eventuais acertos e, não será liberado o pagamento sem estar tudo correto.

3.6 - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

3.7 - Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

3.8 - Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

3.9 – Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

3.10 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como os Tributos Municipais (ISSQN), Estaduais e Federais (INSS e FGTS) incidentes, correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses a contar de da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4.2 – O vencedor da presente licitação apresentou os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:

4.2.1 – Cópia do Certificado de Propriedade dos veículos; Se os veículos que serão utilizados para a execução do objeto contratual não estiverem em nome da **CONTRATADA**, o mesmo deverá apresentar a cópia dos certificados de propriedade dos veículos acompanhados de documento legal autorizando a utilização dos mesmos;

4.2.2 – Comprovação, com documento oficial, que os veículos apresentados no item 4.2.1 possuem apólice de seguros com cobertura de danos contra terceiros, materiais e pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1 - Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços globais mensais constantes da Proposta Financeira e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

5.2 – Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico financeiro, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no Art. 65, alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

6.2 - A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATADA**, e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, em caso de atraso em mais de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão de obra do local da prestação de serviços.

6.3 - Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das Licenças de Operação (LO) emitidas pelo órgão ambiental competente e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria de obras e serviços viários

5.01 Serviços de utilidade pública;

154520014.2.024 Manutenção dos serviços de limpeza Pública.

33.90.39 OSTPJ

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

8.3 - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:

8.3.1 - Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos;

8.3.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, a partir dos elementos coletados através do Resumo da Planilha de Custos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10. 1 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.2 - A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na coleta dos resíduos, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

10.4 – Os veículos e equipamentos deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da **CONTRATADA** e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

10.5 – A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

10.6 – Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

10.7 – A critério da Administração ou por solicitação da **CONTRATADA** poderão ser feitas pesagens dos resíduos coletados, a qualquer momento.

10.8 - Caberá à **CONTRATADA**:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Servidor designado por Portaria, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

11.7 - A **CONTRATADA** deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou má acondicionamento dos resíduos.

11.8 - As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

11.9 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da **CONTRATADA**, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

11.10 – O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a fiscalização será realizada por servidor designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

ESMERALDA - RS, EM xxxx DE xxxxx DE 2017.

AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VI

ANEXO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETRÁRIO DA EMPRESA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no
Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da
cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins que não possui em seu
quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade
de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº .../2017 para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Esmeralda, compreendendo a coleta estimada mensal de 2000 toneladas diárias, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal

CPF Nº _____